



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022 –**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.**

**I – Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos para realização de cursos profissionalizantes para os alunos da rede pública municipal com a matrícula ativa no EJA-Educação de Jovens e adultos, a ser ofertada no ano letivo de 2022, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Dispensa.

**II – Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC- CNPJ 03.422.707/0001-84.**

**III - Justificativa da dispensa e razão da escolha do fornecedor:** Justifica-se a presente dispensa em razão da necessidade da Administração em proporcionar aos alunos da educação de Jovens e Adultos-EJA, a realização de cursos profissionalizantes que proporcionem capacitação profissional básica, visando que ingressem no mercado de trabalho em melhores condições, e ainda, como uma oportunidade de desenvolver o indivíduo, promovendo sua autonomia e fortalecendo seu protagonismo. Assim, atendido o disposto no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, logo, a contratação encontra amparo legal.

**IV - Justificativa do preço: Conforme pesquisa de mercado, através de cotação de preços, o valor total será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito, **Sr. ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, para ratificação, para ratificação.

**JOÃO PEDRO LOPES DAITX**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 01 de junho de 2022.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**  
VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 023/2022/SMPPOP/DCL.  
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos para realização de cursos profissionalizantes para os alunos da rede pública municipal com a matrícula ativa no EJA-Educação de Jovens e adultos, a ser ofertada no ano letivo de 2022; Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC- CNPJ 03.422.707/0001-84; Base legal; Lei 8.666/93, art. 24,XIII; Valor:R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Rubrica:12.02.2125.3.3.3.9.0.39.00.00.00.1359 (1028).

São Borja (RS), 01 de junho de 2022.